

LEI MUNICIPAL N°. 3.728, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a redação dos incisos III e IV do art. 14 da Lei Municipal n°. 1.791, de 26 de março de 2002 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos III e IV do Art. 14, da Lei Municipal n° 1.791, de 26 de março de 2002, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14. [...].

- I. [...].
- II. [...].

III. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,17%** (quatorze vírgula dezessete por cento), a título aliquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, **com aplicação no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, permanecendo vigente no ano de 2018, a aliquota de 13,45% (treze vírgula quarenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2018.

IV. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, **a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro**, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de:

- a. período de janeiro de 2018 até dezembro de 2018, aliquota de 25,85%;
- b. período de janeiro de 2019 até dezembro de 2019, aliquota de 29,30%;
- c. período de janeiro de 2020 até dezembro de 2020, aliquota de 32,39%;
- d. período de janeiro de 2021 até dezembro de 2021, aliquota de 36,35%;
- e. período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, aliquota de 38,90%;
- f. período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, aliquota de 42,33%;
- g. período de janeiro de 2024 até dezembro de 2024, aliquota de 45,00%;

- h. período de janeiro de 2025 até dezembro de 2025, alíquota de 48,00%;
- i. período de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, alíquota de 51,00%;
- j. período de janeiro de 2027 até dezembro de 2042, alíquota de 54,49%.

Art. 2º. Revoga a Lei Municipal nº. 3.628, de 08 de novembro de 2017.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de novembro de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado em **06/11/2018**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **06/11/2018 a 06/12/2018**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo